

CONDIÇÕES ESPECIAIS EM QUE O TRABALHO ERA EXECUTADO, E COM ELE SE RELACIONA DIRETAMENTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO §2º DO ARTIGO 20 DA LEI 8213/91. DIREITO AO AUXÍLIO ACIDENTE. ARTIGO 86 DA LEI 8.231/91. CONVERSÃO DO AUXÍLIO DOENÇA EM AUXÍLIO ACIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 86 DA LEI DE REGÊNCIA. PAGAMENTO DOS ATRASADOS A CONTAR DO DIA DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO TEMA 810 JULGADO PELO STF. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068783-49.2017.8.19.0000** Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0037576-21.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00673831 - AGTE: SILVIA KIYOKO KATSUKI GIRALDI ADVOGADO: LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES OAB/RJ-136270 ADVOGADO: JORGE LUIZ DA SILVA FILHO OAB/RJ-169984 AGDO: SPRINGER CARRIER LTDA. ADVOGADO: MELISSA CRISTINA REIS OAB/RJ-212768 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. ARTIGO 99º, § 3º DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ENUNCIADO Nº 39 DA SÚMULA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA DO INCISO LXXIV DO ARTIGO 5.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOCUMENTOS CAPAZES DE CORROBORAR A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA, A QUAL NÃO RESTOU DEMONSTRADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**020. APELAÇÃO 0416076-41.2014.8.19.0001** Assunto: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0416076-41.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00668947 - APELANTE: LIVRARIA TIJUCANA LTDA. APELANTE: LIVRARIA CIÊNCIA MODERNA LTDA. APELANTE: CENTRAL DOS CARTUCHOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO: MARCELO ALVAREZ ROCHA MEIRELLES OAB/RJ-145230 ADVOGADO: PRISCILLA RODRIGUES FARIAS OAB/RJ-188957 APELADO: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA. ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP-091311 ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 APELADO: TECH DATA BRASIL LTDA. ADVOGADO: DR(a). ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI OAB/SP-095740 APELADO: MBE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POSTULANDO POR DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DEFEITUOSOS, COM PEDIDO ALTERNATIVO DE RESSARCIMENTO EM PERDAS E DANOS. PARTE AUTORA QUE JÁ HAVIA AJUIZADO ANTERIOR AÇÃO FORMULANDO O MESMO PEDIDO, APRESENTANDO APENAS REDAÇÃO DIFERENTE. RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente a advogada da apelada Dra Layla Moraes.

**021. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069815-89.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITERÓI 3 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0008341-14.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00683616 - AGTE: LIGIA DAFFLON ADVOGADO: NATALIA HELENA FERNANDES LOPES OAB/RJ-109390 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO NA MATRÍCULA DO APARTAMENTO. Decisão que determina a inclusão do ex-cônjuge varão e a emenda da inicial para fazer constar pedido de partilha de bens. Alegação de incomunicabilidade do imóvel, em virtude de sub-rogação e sentença de divórcio estrangeira proferida antes da sua aquisição, com homologação do STJ posterior. Requerente que realizou o negócio jurídico ostentando a condição de casada com a anuência do consorte. Escritura pública de compra e venda sem qualquer ressalva sobre a alegada sub-rogação ou incomunicabilidade do bem e que foi firmada pelo ex-cônjuge por procuração. Necessidade de citação do ex-marido, na qualidade de interessado, na forma do art. 721 do CPC/2015. Procedimento de jurisdição voluntária. Descabida a emenda da inicial para fazer constar pedido de partilha de bens, pois não é este o objeto da demanda. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**022. APELAÇÃO 0014126-98.2016.8.19.0031** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MARICÁ 2 VARA Ação: 0014126-98.2016.8.19.0031 Protocolo: 3204/2017.00665251 - APELANTE: MARLY PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VIVIANE COSER VIANNA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DEMORA DE DOIS ANOS PARA A ENTREGA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. NECESSIDADE DE BUSCAR A TUTELA JURISDICIONAL PARA FAZER VALER O DIREITO DA AUTORA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. LUCROS CESSANTES. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira.

**023. APELAÇÃO 0005726-44.2012.8.19.0061** Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TERESÓPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0005726-44.2012.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00653601 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/RJ-015311 ADVOGADO: DANIELLE KAHN MATOSO OAB/RJ-096858 ADVOGADO: MARCELA PENALBER DE NIEMEYER LOUZADA OAB/RJ-199808 APELADO: RICARDO BOAVENTURA FERREZ ADVOGADO: EMANUELA LIMA MELLO OAB/RJ-145725 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRETENSÃO DE COBRANÇA DE VALOR RELATIVO AO SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO NO SENTIDO DE APRESENTAR O AUTOR PERDA DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO à 70 % E ANQUILOSE PARCIAL DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO DIREITO à 12,5 %, SEQUELAS QUE TRAZEM COMO RESULTADO O DEVER DE INDENIZAÇÃO NO MONTANTE DE 82,5% INCIDENTES SOBRE O VALOR MÁXIMO DE R\$ 13.500,00. CONSIDERANDO QUE O ACIDENTE QUE VITIMOU O AUTOR OCORREU NO ANO DE 2010, APLICÁVEL AO CASO A LEI Nº 11.482/2007, QUE ALTEROU O ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/74, PARA ESTABELECEM NOVOS LIMITES AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO. OBEDIÊNCIA AO POSTULADO TEMPUS REGIT ACTUM. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER COMPUTADA DESDE O ACIDENTE, ÉPOCA EM QUE A INDENIZAÇÃO PASSOU A SER DEVIDA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.